



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	33
Data:	17/02/2020
Página	31

INTERESSADO: Mauricio José de Castro Nazaré		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Maurício José de Castro Nazaré em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00230738/2020	PARECER Nº 0039/2020	APROVADO EM: 28.01.2020

I – RELATÓRIO

Maurício José Nazaré, mediante o processo nº 00230738/2020, solicita que este Conselho reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por ele no Liceu Nacional Kwame N'KRUMAH, na cidade de Bissau, Guiné, África, no período de 2003 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento enviado à presidente do CEE;
- Histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º: Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Maurício José de Castro Nazaré no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, África, no período de 2003 a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0039/2020

2005 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Revisão: FB